

- 2) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- 3) A promoção de ações estruturadas de eficiência energética voltadas ao setor rural proporciona sinergia entre as atividades referidas no item 1), estabelecendo parcerias para a aplicação de tecnologias e/ou metodologias sinérgicas com os interesses da **CEMIG D**, do setor energético e da sociedade como um todo.
- 4) A aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, consoante referido nos itens 1) e 2), do presente instrumento contratual, certamente proporcionará soluções práticas - aptos a solucionarem reais problemas do setor elétrico - estratégicos - que abordem assuntos relevantes para a **CEMIG D** - e concretos – com viabilidade econômico-financeira e de implementação;
- 5) Aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **CEMIG D**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a prática de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos das Resoluções Normativas nº 830/2018 e nº 920/2021 emitidas pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

3.1. Constitui parte integrante do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

- 3.1.1. Anexo I - Cronograma físico.
- 3.1.2. Anexo II - Cronograma financeiro.
- 3.1.3. Anexo III - Responsabilidades de desembolso.
- 3.1.4. Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.
- 3.1.5. Anexo V - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado.
- 3.1.6. Anexo VI - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas.
- 3.1.7. Anexo VII - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS.
- 3.1.8. Anexo VIII - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEMIG D

- 4.1. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços constantes no Projeto.
- 4.2. Reembolsar ou pagar, dependendo do caso, os valores previstos no Projeto, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade. Os pagamentos poderão estar condicionados à comprovação da entrega, instalação e/ou comissionamento dos sistemas, conforme critérios estabelecidos no regulamento do processo seletivo.

- 4.3. Entregar à **PARCEIRA**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no Projeto objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros até o limite definido para as rubricas, previstos no projeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação da documentação recebida pela **CEMIG D**, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos (R\$)	Pagamento (direto/reembolso)
Aquisição de Materiais e equipamentos	R\$	
Execução das ações de eficiência energética	R\$	
Medição e Verificação - M&V	R\$	
Ações de marketing	R\$	
Ações de treinamento e capacitação	R\$	
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos (se houver)	R\$	
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final	R\$	
TOTAL	R\$	

- 4.4. Os valores referidos no item 4.3 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de responsabilidade da **PARCEIRA**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CEMIG D** em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 4.5. Realizar os reembolsos ou pagamentos previstos no Anexo III vinculando sempre o cumprimento da respectiva etapa, devendo a **CEMIG D** certificar-se do atendimento pela **PARCEIRA**.

- 4.6. Solicitar a presença da **PARCEIRA** para reuniões, a qualquer momento, em dia, horário e local definidos pela **CEMIG D** para tratativas de assuntos referentes ao projeto.
- 4.7. Solicitar a prestação de contas, pela **PARCEIRA**, da utilização dos recursos recebidos e aplicados no Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 5.1. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar nome, endereço, telefone e e-mail.
- 5.2. O coordenador designado pela **PARCEIRA** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- 5.3. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão utilizados nas instalações dos consumidores participantes. Havendo alterações nas especificações dos equipamentos inicialmente previstos, deverá apresentá-los previamente à **CEMIG D** para avaliação. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento e seguro dos equipamentos informados no item 5.3, realizando a reposição imediata no caso de quebras ou extravios.
- 5.5. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- 5.6. Responsabilizar-se pela adequada orientação técnica aos consumidores quanto à instalação, comissionamento, operação e manutenção dos sistemas.

- 5.7. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos que vierem a ser instalados, conforme estabelecido no processo seletivo e no Projeto apresentado e aprovado.
- 5.8. Ser responsável por qualquer dano ou interferência causados à rede de distribuição de energia elétrica, aos consumidores ou a terceiros, eximindo a **CEMIG D** de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.9. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos, legalmente qualificados, necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na execução do Projeto do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização.
- 5.10. Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- 5.11. Realizar a disponibilização dos **KITs** de geração fotovoltaica com armazenamento de energia (FV + BESS) somente aos consumidores que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Processo Seletivo, incluindo requisitos técnicos, cadastrais e operacionais, sob pena de a **CEMIG D** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.3, da Cláusula Quarta, do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, podendo ainda glosar algum pagamento indevido que fora efetuado e apenas identificado posteriormente.
- 5.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como pelos quesitos de segurança exigidos e necessários para a consecução dos

serviços, além da Norma Regulamentadora NR-10 e de outras normas regulamentadoras que forem aplicáveis, por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

- 5.13. Apresentar à **CEMIG D** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhada à **CEMIG D** antes do início da execução dos serviços. Caso esta ART não contemple os serviços de Medição e Verificação, deverá ser elaborada uma ART específica para esta ação.
- 5.14. Apresentar declaração de que os administradores da **PARCEIRA** não possuem parentesco com os dirigentes da **CEMIG D** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais, dentro do prazo informado na reunião de abertura do projeto.
- 5.15. Apresentar à **CEMIG D**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da reunião inicial, a Estratégia de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **CEMIG D**. A execução desta etapa deverá ser realizada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization), cuja ART deve estar registrada em seu nome, se for o caso, ou no nome do responsável técnico.
- 5.16. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias da data de realização da reunião de abertura, o sistema informatizado ou outro mecanismo equivalente de prospecção e a adesão dos consumidores, que deverá estar pronto e com todas as funcionalidades completas e em operação, para avaliação da **CEMIG D**.
- 5.17. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **CEMIG D** do sistema informatizado ou outro mecanismo equivalente de prospecção e a adesão dos consumidores, em conformidade com o Regulamento deste Processo Seletivo, sob pena da **CEMIG D** não efetuar os pagamentos financeiros ajustados e previstos no

item 4.3, da Cláusula Quarta, do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- 5.18. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório (que atenda aos requisitos definidos para orçamentos), de acordo com a Lei 13.303/2016, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Projeto objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os reembolsos referentes a cada rubrica com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório. Caso não haja possibilidade de apresentação 3 (três) orçamentos, deverá ser apresentado uma justificativa para a não apresentação.
- 5.19. Apresentar à **CEMIG D** os comprovantes fiscais referentes às aquisições e serviços para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante nos itens 11.1 e 12.2.
- 5.20. Comprometerem-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (quando for o caso), na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à **CEMIG D** o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) assinados, emitidos por empresa com competência reconhecida pelo Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme instituído pela Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019 para todos os equipamentos descartados., fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- 5.21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto (quando for o caso), que não se enquadrem no item 5.20, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho

Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) assinados, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O CDF e o MTR deverão ser apresentados à **CEMIG D** junto à solicitação de reembolso de descarte.

5.22. A empresa contratada pela **PARCEIRA** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos (quando for o caso) deverá possuir os seguintes documentos, os quais deverão, obrigatoriamente, ser enviados previamente para avaliação da **CEMIG D**:

5.22.1. Alvará de funcionamento.

5.22.2. Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM, ou equivalente.

5.22.3. Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

5.22.4. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.

5.22.5. Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

5.23. Elaborar e encaminhar mensalmente à **CEMIG D**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período em análise, o relatório de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo IV, deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.24. Informar antecipadamente por escrito a **CEMIG D**, sempre solicitando aprovação, a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referência ao Projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

- 5.25. Apresentar o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, conforme cronograma. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. Estas medições somente poderão ser realizadas após a reunião de abertura do projeto, sendo que em hipótese alguma serão aceitas medições realizadas antes disso. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Estratégia de Medição e Verificação, descrito no item 5.15 desta cláusula
- 5.26. Apresentar o Relatório de Medição e Verificação, conforme cronograma , contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V, descrito no item 5.25 desta cláusula.
- 5.27. Para a elaboração do Plano e Relatório de M&V deverão ser utilizados os modelos disponibilizados pela **CEMIG D** e fornecidas todas as memórias de cálculo. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório em Word, em formato editável, além das planilhas e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.

- 5.28. Comprometer-se a repassar à **CEMIG D**, de acordo com o cronograma e em conformidade com modelo a ser disponibilizado, o relatório final do Projeto em Word, em formato editável, que será encaminhado à ANEEL, conforme estabelecido no PROPEE.
- 5.29. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **CEMIG D** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- 5.30. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados à **CEMIG D** para aprovação antes de sua utilização
- 5.31. Os materiais a serem utilizados nas ações de marketing e divulgação deverão ser previamente apresentados à **CEMIG D** para aprovação antes de sua utilização.
- 5.32. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros indicados pela **CEMIG D**, de controle interno e do Tribunal de Contas a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo, bem como manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- 5.33. Comparecer às reuniões agendadas pela **CEMIG D** sempre que solicitado.
- 5.34. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **CEMIG D**.
- 5.35. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:

- 5.35.1. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
 - 5.35.2. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - 5.35.3. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - 5.35.4. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - 5.35.5. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- 5.36. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- 5.37. A **PARCEIRA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
- 5.37.1. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
 - 5.37.2. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
 - 5.37.3. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações

disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.

- 5.38. Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos no “Código de Conduta Cemig”, e a sua política antifraude, anexo deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e também disponível no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética.
- 5.39. Prestar contas sobre a utilização dos recursos reembolsados pela **CEMIG D**, à medida em que forem recebidos e utilizados e ao final do Projeto ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG D**.
- 5.40. Apresentar à **CEMIG D** os documentos para cadastro como fornecedor, dentro do prazo informado na reunião de abertura do projeto.
- 5.41. Elaborar e encaminhar semanalmente à **CEMIG D**, no dia acordado na reunião de abertura, a programação contendo as atividades, detalhadas, previstas para os próximos 15 (quinze) dias bem como a realização da programação dos (7) sete dias anteriores, conforme modelo a ser fornecido pela **CEMIG D**. No caso de qualquer alteração na programação, a **CEMIG D** deverá ser informada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 5.42. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da **CEMIG D**, suportando a **PARCEIRA** quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.
- 5.43. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, respeitando o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se for o caso.

- 5.44. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários, em especial, do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando devidos.
- 5.44.1. É vedado o parcelamento dos depósitos do FGTS relativos aos funcionários afetados à execução do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.44.2. O descumprimento desta obrigação contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos, a suspensão contratual e até mesmo a rescisão do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, caso não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à **PARCEIRA** sobre a irregularidade.
- 5.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de suas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sempre que solicitado pela fiscalização da **CEMIG D**.
- 5.46. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.47. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.
- 5.48. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela **CEMIG D**, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.
- 5.49. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus à **CEMIG D**.

- 5.50. Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que aplicáveis.
- 5.51. Cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.52. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados não aprovados pela **CEMIG D**, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.53. Colaborar com a fiscalização da **CEMIG D** em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização.
- 5.54. Comunicar à **CEMIG D** qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.55. Manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
- 5.55.1. Registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado.
 - 5.55.2. Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a **PARCEIRA** ou suas subcontratadas, quando permitido.
 - 5.55.3. Quadro de horário de trabalho.
 - 5.55.4. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

5.56. Solicitar a presença imediata do responsável pela gestão do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** da **CEMIG D**, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem danos pessoais ou materiais em bens da **CEMIG D** ou de terceiros.

5.57. Em caso ocorra acidente Grave e ou Fatal, a **PARCEIRA** deverá:

5.57.1. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela gestão do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** pela **CEMIG D**.

5.57.2. Comunicar, imediatamente, à autoridade policial, em caso de acidente fatal.

5.57.3. Comunicar, ao INSS, no primeiro dia útil após a ocorrência e através de formulário próprio Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

5.57.4. Enviar de imediato ou no primeiro dia útil subsequente, para o responsável pela fiscalização da **CEMIG D**, o formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança – CIS, anexo deste instrumento, devidamente preenchido.

5.57.5. Apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado, anexo deste instrumento, nos casos de constituição de Comissão de Investigação.

5.57.5.1. A investigação de acidentes graves e/ou fatais envolvendo empregados da **PARCEIRA** em instalações da **CEMIG D** será conduzida por comissão, que terá entre seus membros, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos empregados, sendo 1 (um) da CIPA da **CEMIG D** e outro da CIPA da **PARCEIRA**.

5.57.5.2. Inexistindo CIPA da **PARCEIRA** no local de execução dos serviços, integrará a comissão o gerente ou encarregado da turma envolvida no acidente.

5.57.5.3. Competirá à **CEMIG D** formalizar a criação da comissão de que trata o item anterior.

5.57.6. Preencher mensalmente o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo deste instrumento, havendo ou não acidentes, e enviar para o responsável pela fiscalização da **CEMIG D**, juntamente com os documentos para liberação do pagamento das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **CEMIG D** para a consecução dos objetivos deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se em conta específica do Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1. No Anexo III encontram-se externados os desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como também a responsabilidade de quem cabe fazê-los e o tipo de pagamento, no caso dos desembolsos da **CEMIG D**.

CLAÚSULA OITAVA – DOS GESTORES E FISCAIS DO CONVENIO

8.1. Este **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como gestor um profissional do quadro próprio da **CEMIG D**, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de e-mail.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REEMBOLSO DE VALORES

9.1. Os reembolsos e pagamentos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer somente serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços ou

- aquisição dos equipamentos, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do **PROCESSO SELETIVO** e Projeto aprovado, que serão comprovados através de fiscalização executada pela **CEMIG D**.
- 9.2. A **CEMIG D** pagará à **PARCEIRA**, mediante reembolsos, os valores listados na tabela do item 4.3, sinalizados na coluna Pagamentos como “reembolso”, assim como no Anexo III.
- 9.3. A **CEMIG D** pagará à **PARCEIRA**, mediante pagamento direto contra emissão de nota fiscal, os valores listados na tabela do item 4.3, sinalizados na coluna Pagamentos como “direto”, assim como no Anexo III.
- 9.4. Os reembolsos e pagamentos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer em favor da **PARCEIRA** face aos objetivos declinados no presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, em favor da **PARCEIRA**.
- 9.5. A **PARCEIRA** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores.
- 9.6. Os reembolsos e pagamentos que vierem a ser realizados pela **CEMIG D** em favor da **PARCEIRA**, se darão em até 30 dias após a aprovação das notas de débitos e documentação correspondentes aos custos, através de crédito bancário conforme item 10.4.
- 9.7. A **CEMIG D** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos reembolsos e pagamentos de valores que vierem a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pela **PARCEIRA**, não atenda adequadamente às exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- 9.8. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos no Anexos III, limitando-se aos seus montantes.

- 9.9. Na eventualidade da **PARCEIRA** vier a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo III, por qualquer motivo, arcará, obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco com os mesmos.
- 9.10. Todos os reembolsos e pagamentos solicitados pela **PARCEIRA** deverão ser evidenciados. Os custos apontados como contrapartida também deverão ser evidenciados.
- 9.11. Os pagamentos à **PARCEIRA** estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
- 9.11.1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 - 9.11.2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- 9.12. A **PARCEIRA** autoriza expressamente a **CEMIG D** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da **PARCEIRA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- 9.13. Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da **PARCEIRA**, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a **CEMIG D** poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à **PARCEIRA**.
- 9.14. O pagamento da fatura/nota fiscal ou nota de débito não significa aprovação definitiva dos serviços pela **CEMIG D**, que ocorrerá somente quando da celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo do Objeto.
- 9.15. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CEMIG D**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação, desde que solicitado pela **PARCEIRA** em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura.

9.15.1. Multa no mesmo percentual praticado pela **PARCEIRA** para os demais clientes em igual condição de plano ou contratação, limitado a 2% (dois por cento);

9.15.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” entre a data de vencimento e a data da efetiva liberação.

9.16. A **PARCEIRA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal ou nota de débito, sob pena de ser considerado como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REEMBOLSO

10.1. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais das despesas, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter em seu corpo a informação sobre o “Projeto de Eficiência Energética”, descrevendo o nome do Projeto e número do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

10.2. As notas fiscais das despesas a serem reembolsadas devem ter como “Destinatária” a **PARCEIRA**.

10.3. A **PARCEIRA** deverá apresentar no momento da solicitação do reembolso: prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

11.1. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas.

11.2. As notas fiscais dos valores listados na tabela do item 4.3 sinalizados na coluna Pagamentos como “direto”. deverão ser emitidas tendo como “Tomador de Serviços” a **CEMIG D**.

11.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais das despesas, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter em seu corpo a informação sobre o “Projeto de Eficiência Energética”, descrevendo o nome do Projeto e número do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Deverão, ainda, indicar o local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, código de tributação do município e apresentadas, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do “Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas”, anexo deste instrumento, sob pena de não liberação dos pagamentos.

11.3.1. No caso de obras cadastradas no REIDI, na nota fiscal deverá, ainda, constar a expressão “Venda de bens/serviços efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 454 de 23/12/2008 e Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil Nº _____(citar o nº do Ato)_____”.

11.3.2. Se a fatura não for apresentada à **CEMIG D** até a data limite estabelecida no item 12.3 desta cláusula, por culpa da **PARCEIRA**, esta arcará com todos os ônus previdenciários e sociais que incidirem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.3. No faturamento de materiais e equipamentos, deverá ser observado que, quando do fornecimento oriundo de outro Estado que não Minas Gerais, os valores que vierem a ser devidos ao fisco pela **CEMIG D**, em decorrência da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, serão deduzidos dos preços a serem pagos à **PARCEIRA**.

- 11.3.4. Caso o faturamento seja feito em desacordo com as exigências contratuais e legais, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pelo gestor do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, até o envio da documentação em ordem, sendo o novo vencimento contado a partir do protocolo do último documento entregue, desde que atendidas as exigências.
- 11.3.5. Caso a **CEMIG D** verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a **PARCEIRA** deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.
- 11.3.6. Fica vedada à **PARCEIRA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 11.3.7. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela **PARCEIRA** para a Gerência de Eficiência Energética e Receitas Acessórias – ER/EE, na Av. Barbacena, 1.200, 8º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte/MG, ou por e-mail, conforme definido na reunião inicial, emitidas em nome da:
- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº. 06.981.180/0001-16
- 11.3.8. A **PARCEIRA** deverá apresentar no momento da solicitação do pagamento: prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

12.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão de exclusiva responsabilidade da **PARCEIRA**.

- 12.1.1. A **PARCEIRA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

- 12.1.2. Caso a **CEMIG D** tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à **PARCEIRA**.
- 12.1.3. É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA** a obtenção de autorização junto às respectivas prefeituras, para emissão das Notas Fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em aderência a Lista de Serviço da LC 116/03.
- 12.1.4. A **PARCEIRA** deverá indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ou previamente ao primeiro faturamento de serviço, o que ocorrer primeiro, a “Classificação fiscal” definida na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 por competência dos Municípios e do Distrito Federal para os serviços de qualquer natureza contratados, e sua respectiva alíquota vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 13.1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de eficiência energética do **PARCEIRA** está estabelecida no Projeto.
- 13.2. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, constantes no Projeto, serão adquiridos pela **PARCEIRA** e/ou suas contratadas, em nome da **PARCEIRA**, diretamente dos respectivos fabricantes e/ou fornecedores.
- 13.3. A **PARCEIRA** passa a ser o proprietário dos materiais e equipamentos após a emissão das Notas Fiscais e deverá utilizá-los, mantê-los e conservá-los, por sua conta e risco exclusivos, visando atender aos objetivos deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVENIO

- 14.1. O presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. O prazo de execução do Projeto objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de ____ (_____), contados a partir da data (registrada em ata) de realização da reunião de abertura, a ser realizada em local, data e horário definidos pela **CEMIG D**, podendo ser realizada de forma remota, sendo obrigatória a presença de representante do **PARCEIRA**.
- 15.2. O prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, mediante apresentação de justificativa plausível e de evidências que comprovem a motivação da necessidade do prolongamento do prazo e somente com aceitação e autorização formalizadas pelo Gerente de Eficiência Energética da **CEMIG D**.
- 15.3. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo I e Anexo II, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **CEMIG D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará a **PARCEIRA** a as seguintes sanções:
- 16.1.1. Notificação formal;
 - 16.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
 - 16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos casos de rescisão contratual por culpa da **PARCEIRA**, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CEMIG D**;

- 16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Grupo Cemig, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.2. As penalidades previstas neste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 16.3. No caso de cancelamento ou desconsideração do “Projeto” pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto, motivado pela **PARCEIRA**, este ficará obrigado a devolver a **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Clausula segunda, item 2.1, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 16.4. Em caso de glosas e desaprovação do projeto pela ANEEL, o **PARCEIRA** deverá devolver a **CEMIG D** os valores não reconhecidos pela Agência em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do reembolso até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PARCEIRA** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- 16.5. Na hipótese da **CEMIG D** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, em virtude de não cumprimento pelo **PARCEIRA** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **PARCEIRA** deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 16.6. O não exercício pela **CEMIG D** de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou a cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento, e/ou a legislação vigente, caracteriza mera tolerância e não novação ou renúncia.

16.7.A **CEMIG D** poderá aplicar advertências em função de atrasos, falta de qualidade ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. A **PARCEIRA** deverá apresentar resposta à advertência aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Após a terceira advertência a **CEMIG D** poderá realizar o encerramento do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ficando o **PARCEIRA** obrigado a devolver à **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Cláusula segunda, item 2.1, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável, ou ainda mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

17.2. Caso este **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte da **PARCEIRA**, este se obriga a devolver os valores reembolsados pela **CEMIG D**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada, porém, a modificação das condições essenciais previstas no projeto.

18.2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **PARCEIRA** no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEMIG D**, a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de

desembolso pré-estabelecidos, no projeto aprovado pela ANEEL, para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1. As **PARTES**, de comum acordo, ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

19.2. A **PARCEIRA** se obriga, sempre que solicitado pela **CEMIG D**, ANEEL, Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

20.1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a **PARCEIRA** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

20.2. A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo o Projeto, objeto do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A **PARCEIRA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, respondendo integralmente perante a **CEMIG D** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pelos danos que decorrerem dos atos ou

omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

21.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

21.2.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **PARCEIRA**;

21.2.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

21.2.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela **PARCEIRA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

21.2.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **PARCEIRA** comunique previamente à **CEMIG D** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

21.3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **PARCEIRA** ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a critério exclusivo da **CEMIG D**, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

21.4. A **PARCEIRA** declara aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

22.1. A **PARCEIRA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CEMIG D** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

22.1.1. Fica a **PARCEIRA** obrigada a comunicar à **CEMIG D** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

22.2. Caso a **CEMIG D** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **PARCEIRA** relativas aos serviços objeto deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, fica a **PARCEIRA** e seus Administradores, assim designados no **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CEMIG D** dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a **PARCEIRA** ou cobrados da forma que mais convier à **CEMIG D**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

CEMIG D

Representante legal

Representante legal

PARCEIRA

Representante legal

Representante legal

TESTEMUNHAS

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													0,00
Etapa 2													0,00
Etapa 3													0,00
Etapa n													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO III - RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO

ETAPAS	VALORES		
	PARCEIRA	CEMIG D	
		Pagamento Reembolso	Pagamento Direto
Etapa 01			
Etapa 02			
Etapa 03			
...			
...			
Etapa n			
TOTAL			

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês/Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
1. Etapa 1	Prev.											
	Read.											
	Real.											
2. Etapa 2	Prev.											
	Read.											
	Real.											
3. Etapa 3	Prev.											
	Read.											
	Real.											
n. Etapa n	Prev.											
	Read.											
	Real.											
Realização física do projeto (%)	Prev.											
	Real.											

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e Cargo)

**ANEXO V - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO
COM EMPREGADO CONTRATADO**

PARCEIRA: _____ Nº TERMO: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO:

NOME: _____

EMPRESA: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

SEXO: _____ IDADE: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____

FUNÇÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____ TEMPO NA EMPRESA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTO (S) RECEBIDO (S): _____

LESÃO(ES) SOFRIDA (S): _____

TEMPO PREVISTO DE AFASTAMENTO: _____

3-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE

DATA: _____ DIA DA SEMANA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

TAREFA: _____

ÓRGÃO GESTOR-CONTRATANTE: _____

TIPO DE ACIDENTE: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA: _____

COMPONENTES DA EQUIPE:

NOME:

_____ IDADE: _____ FUNÇÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____

TEMPO NA EMPRESA: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTOS RECEBIDOS: _____

4-CAUSAS APURADAS: _____

5-DEMAIS CONSEQUÊNCIAS: _____

6-CONCLUSÕES: _____

7-MEDIDAS PROPOSTAS: _____

8-PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS E RESPONSÁVEIS: _____

DATA:

ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO

NOME

NOME:

ANEXO VI - RELATÓRIO MENSAL DE ACIDENTES DO TRABALHO E HORAS TRABALHADAS

PARCEIRA: _____

CÓDIGO FORNECEDOR: _____ Nº TERMO: _____

REFERÊNCIA (MÊS/ANO): _____

Nº DE EMPREGADOS ALOCADOS NESTE CONTRATO: _____

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS: _____ SENDO: NORMAIS: _____
EXTRAS: _____

ASSINALAR NO QUADRADO **SE NÃO HOUVE ACIDENTES NO MÊS:**

PREENCHER O RELATÓRIO ABAIXO NO CASO DE ACIDENTES INDEPENDENTE DE SUA GRAVIDADE.

DATA	LOCAL	NOME (S) ACIDENTADO(S)	DO(S)	LESÃO(ES)	CONSTITUIU COMISSÃO	
					SIM	NÃO

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Regulamento do Processo Seletivo
Cemig Agro Solar 24h – 01/2026**

ANEXO VII – COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SAÚDE E SEGURANÇA – CIS

Comunicação de Incidente de
Saúde e Segurança - CIS

Nº SMART:

ad os Acidente	Data:	Hora:	Prédio:	Unid. Organizacional:	Diretoria:
	Local:			Cidade:	
	Descrição Acidente:				
om Empregado/Empreiteira	Nº de Pessoal:	Nome Empregado:			
	Cód. Empreiteira:	Nome Empreiteira:			
	Nome Acidentado Empreiteira:			Unid. Organizacional:	Função:
	Descrição da Lesão:				
	Dias Perdidos:		Dias Debitados:		Custo:
	Tipo Acidente:		Atividade:		Tipo Atividade:
	Natureza:		Consequência Lesão:		Função GRIDIS:
	Espécie Acid. Impessoal – 10:		Tipo Acid. Pessoal – 20:		Agente Acidente – 30:
	Fonte Lesão – 35:		Fator Pessoal Inseg. – 40:		Ato Inseguro – 50:
	Cond. Ambiental Inseg. – 60:		Natureza Lesão – 70:		Localização Lesão – 75:
Prej. Material – 80:					
om Veículos	Nº Pessoal Condutor:	Nome Empregado:			
	Nº Veículo:	Zona:	Natureza:	Custo:	
	Cond. Credenciado:			Ação Condutor:	
om Pres.	Nome:			Idade:	Unid. Organizacional:
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:		Custo:
om Estagiários	Nº Pessoal:	Nome Estagiário:			
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:		Custo:
om Terceiros	Nome		Sexo	Idade	Unid. Organizacional:
	Agente Causador		Tipo Acidente		Cond. Amb. Inseguro:
	Atividade:		Causa:		Lesão:
	Nível Tensão:		Natureza:		Custo:
em	Unid. Organizacional:		Área Ocorrência:		Custo:
	Material Danificado:				
Preparado por:		Nº de Pessoal:		Aprovado por:	
				Nº de Pessoal:	

ANEXO VIII - DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

Conforme termos constantes do Termo de Fomento, para a liberação dos pagamentos, a PARCEIRA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, quando aplicáveis:

1. Serviços prestadas nas dependências da Tomadora:

- 1.1. Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou o da sede da PARCEIRA, conforme o caso, ou retenção na fonte, pela CEMIG D, observada a legislação municipal específica;
 - 1.1.1. Em se tratando de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, a CEIG D fará a retenção na fonte, de acordo com a Lei Municipal nº 8.725, de 30/12/2003, devendo ser observado o item 2 das Instruções para Emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2. Cópia da quitação da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- 1.3. Apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento), e sucessivamente os comprovantes de pagamentos das parcelas, quando for o caso;
- 1.4. Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo do contrato, devidamente preenchido, havendo ou não acidentes no mês;
- 1.5. Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado e a Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança - CIS, anexos do contrato, devidamente preenchido, quando ocorrer acidente grave ou fatal;

2. Para obras e serviços de engenharia:

- 2.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da obra, a PARCEIRA deverá providenciar a matrícula CEI, junto ao INSS. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação, pela PARCEIRA, do comprovante dessa matrícula.
- 2.2. Como condição para o recebimento do último pagamento, a PARCEIRA deverá apresentar a CND específica de averbação da obra em imóvel, que corresponde à baixa da matrícula CEI no INSS.
 - 2.2.1. Nos casos em que a emissão da CND referida no item anterior não for efetuada de imediato pelo INSS, ficando condicionada a uma fiscalização futura por parte daquela Autarquia, a PARCEIRA deverá apresentar:
 - 2.2.1.1. Comprovação de solicitação de baixa do CEI através do formulário DISO;

2.2.1.2. Guia GFIP preenchida com o código 906, com o comprovante de entrega;

2.2.1.3. Declaração firmada por seu representante legal constando que, caso a fiscalização do INSS constate qualquer pagamento não efetuado, a pendência será imediatamente regularizada pela PARCEIRA.

2.2.2. Até a apresentação da CND não serão emitidos o Termo de Quitação Final e o Atestado de Capacidade Técnica.

2.2.3. Outros, quando aplicável.

3. Transporte municipal e intermunicipal

3.1. Apresentar comprovante de inscrição na Secretaria da fazenda para recolhimento do ICMS.

3.2. Comprovação de recolhimento, conforme legislação vigente, do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria - ICMS.

3.3. Apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 425, de 18/12/98, do CONFEA.

3.4. Outros, quando aplicável.

4. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

4.1. Observar as regras previstas na Instrução Normativa RFB 1701, de 14 de março de 2017.

4.2. Destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços, ou do da sede da PARCEIRA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela CEMIG D.

4.2.1. Recolher o ISS para cada município onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada município, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada município onde houver prestação dos serviços.

4.3. Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;

4.4. Indicar o número do contrato e a descrição do evento a que corresponder o pagamento;

-
- 4.5. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês da execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, a PARCEIRA arcar com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não-recolhimento, pela CEMIG D, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social.
 - 4.6. Destacar o ICMS nos termos da legislação específica, conforme previsto no RICMS - Decreto nº 43.080 de 2002;
 - 4.7. Tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido pela CEMIG D, nos termos da Lei nº 8.725, de 30/12/2003;
 - 4.8. Destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;